



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



**INDICAÇÃO Nº**

**IND 3488 /2015**

**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)**

L I D O  
Em. 12 / 05 / 15  
Assessoria de Plenário

**Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, a conclusão do muro que divide o Centro de Ensino Especial nº 2 e a Creche Jasmim, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação a conclusão do muro que divide o Centro de Ensino Especial nº 2 e a Creche Jasmim, na QNO 12 Área Especial G, Setor O, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por objetivo resguardar segurança dos mais de 500 alunos do Centro de Ensino Especial nº 2 e das mais de 150 crianças atendidas na Creche Jasmim.

Desde a construção da Creche Jasmim, fazendo divisa com o Centro de Ensino Especial nº2, foi erguido um muro para separar estas duas unidades de ensino. Acontece que o referido muro não foi totalmente construído, proporcionando tanto às crianças da creche quanto aos alunos do CEE nº2 a total insegurança, visto que trona possível o acesso de pessoas estranhas as unidades educacionais citadas acima.

Trata-se de justo pleito, o qual tem por objetivo proporcionar melhores condições de segurança dos alunos que são atendidos naquelas unidades de ensino.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Sector de Protocolo Legislativo

IND Nº 3488/2015

Folha Nº 01 Paula

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**  
Autora




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 14/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 34881/2015  
Folha Nº 02 Paulo